

Análise da rotulagem nutricional de barras de cereais *light* comercializadas em Fortaleza, Ceará

Analysis of the nutritional labeling of light cereal bars sold in Fortaleza, Brazil

LIANA DE OLIVEIRA BARROS¹ [LATTES]

JULIANA SAMPAIO BATISTA² [LATTES]

CORRESPONDÊNCIA PARA:

lianabarross@gmail.com

R. Nogueira Acioli, 1415, Fortaleza-CE

1. Universidade Estadual do Ceará

2. Centro Universitário Estácio FIC

RESUMO

Rotinas intensas de trabalho e falta de tempo para se alimentar estão entre as principais causas para as mudanças de hábitos que levaram ao aumento do consumo de produtos industrializados. Diante dessa realidade, destaca-se a importância de conhecimento adequado da rotulagem nutricional desses produtos, a fim de auxiliar o consumidor na escolha dos alimentos. Em vista disso, este estudo teve por objetivo avaliar a adequação das informações nos rótulos de barras de cereais *light*. A coleta de dados foi realizada com auxílio de ficha de avaliação de rotulagem, elaborada e baseada nos itens exigidos nas legislações RDC 259/2002; RDC 360/2003; RDC 54/2012; e Lei 10.674/03. Após a análise dos 11 rótulos de barras de cereais *light*, observou-se o descumprimento da legislação vigente em 90,9% dos rótulos, sendo a RDC 259/2002 aquela que apresentou maior percentual de não-conformidades (72,7%), seguida da RDC 54/2012 (63,6%) e a RDC 360/2003 (36,3%). A Lei 10.674/2003 foi cumprida em 100% dos rótulos analisados. Conclui-se que tais inadequações podem implicar em indução de erro na escolha dos alimentos por parte dos consumidores.

Palavras-chave: rotulagem nutricional, barra de cereal *light*, legislação, consumidor.

ABSTRACT

Intense work routines coupled with adequate time for feeding are among the main causes of the changes in habits that led to the increase in the consumption of industrialized products. Given this reality, it is important to know the adequate nutritional labeling of these products, to assist consumers in choosing their food. Thus, this study aimed to identify the adequacy of the information on light cereal bars labels. Data collection was performed with the aid of a labeling assessment sheet, which was made based on the items required in the legislation, such as DRC 259/2002; RDC 360/2003; DRC 54/2012; and Law 10,674/03. After analyzing 11 labels of light cereal bars, 90.9% of them did not comply with the legislation, and DRC 259/2002 presented the highest percentage of non-compliance (72.7%), followed by DRC 54/2012 with 63.6% and then the DRC 360/2003 with 36.3%. Law 10,674/2003 was fulfilled by 100% of the analyzed labels. We conclude that such inadequacies give margin to errors in the choice of food by consumers.

Keywords: food labeling, light cereal bar, legislation, consumer.

INTRODUÇÃO

As doenças decorrentes das mudanças no hábito alimentar ocorridas nos últimos anos vêm trazendo também um maior interesse na busca por alimentos saudáveis. A mídia está cada vez mais trazendo informações a cerca de alimentos que auxiliem na prevenção e tratamento de doenças.

Alterações nos padrões de consumo alimentar, de trabalho e de lazer da população brasileira têm contribuído para o aumento das doenças crônicas não transmissíveis (OLIVEIRA *et al.*, 2005). Por esta razão, é cada vez mais frequente a procura por alimentos com baixo teor de nutrientes como, por exemplo, gorduras e açúcares, cujo aumento no consumo está relacionado a essas doenças.

A divulgação de informações corretas sobre a definição dos produtos diet e *light* é crucial no mercado para que o consumidor possa escolher adequadamente os alimentos. (OLIVEIRA *et al.*, 2005)

Há uma tendência geral por parte dos consumidores, em conhecer o valor nutricional dos alimentos industrializados, principalmente, no tocante a quantidade de gorduras, calorias, minerais e outros nutrientes que possam trazer algum tipo de benefício ou prejuízo àquele que o consome. (ÁLVARES, 2005; NASCIMENTO, 2001). Desta forma, consumidor deverá estar sempre esclarecido a respeito da composição dos alimentos que consome, pois poderá valer-se de informações completas, estando ciente do quanto deve ingerir diariamente de certo produto para manter uma dieta saudável.

De acordo a Lei 8078/1990 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, é por meio do rótulo dos alimentos que o consumidor tem acesso a informações como quantidade, características nutricionais, composição e qualidade, bem como sobre os riscos que os produtos podem apresentar (BRASIL, 1990).

Conforme Mantoanelli *et al.* (1999) a rotulagem de alimentos, ao orientar consumidor sobre a qualidade e a quantidade dos constituintes, auxilia escolhas alimentares apropriadas, sendo indispensável, no entanto, a fidedignidade das informações.

A regulamentação da rotulagem de alimentos, portanto, procura proteger os consumidores de declarações abusivas ou infundadas que possam induzi-los ao erro (ALVES, 2008).

Somado a este fato, a tendência de consumir alimentos mais nutritivos no lugar de doces e guloseimas tem levado ao aparecimento de novos tipos de produtos, tais como as barras de cereais diversificadas, com variações como cobertura de chocolate ou incorporação de diferentes frutas e castanhas (FREITAS; MORETTI, 2006).

As barras de cereais surgem como alimentos associados a produtos naturais, saudáveis e que pelo uso de formulações balanceadas podem auxiliar no controle de determinadas patologias (SOUZA, 2010).

Os cereais em barra são alimentos que surgiram como alternativa aos biscoitos e confeitos industrializados. Embora nem sempre esses produtos sejam saudáveis, muitas alternativas tem sido propostas para melhorar suas características nutricionais (SANTOS, 2010).

Os produtos *light* são alimentos convencionais, regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do MS pela RDC 54/2012 (BRASIL, 2012) e pela antiga Portaria nº 27/1998 (revogada desde 1º Janeiro de 2014) (BRASIL, 1998). Os alimentos *light* são produtos industrializados que apresentam valor energético e/ou teor de determinados nutrientes (açúcares, gorduras totais, gorduras saturadas, colesterol e sódio) reduzidos em, no mínimo, 25% quando comparado ao produto tradicional ou similar (critério comparativo). Os alimentos *light* também podem ser designados pelo conteúdo absoluto de nutrientes, cujos critérios estão descritos detalhadamente na RDC 54/2012 e na Portaria 27/1998 (BRASIL, 1998; BRASIL, 2012).

Considerando as barras de cereais *light* uma opção de alimento para reduzir calorias e/ou algum tipo de nutriente, onde os consumidores precisam a partir da compreensão das informações contidas nos rótulos, adequarem suas dietas, são de grande importância a clareza das informações e orientações fornecidas pela rotulagem destes produtos. Assim, planejou-se um estudo comparativo dos rótulos desses produtos

levando-se em consideração as recomendações das legislações vigentes, tendo como objetivos a análise dos rótulos dos produtos disponíveis para o consumo, identificando as possíveis inadequações de rotulagem e verificando o cumprimento das normas vigentes.

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a adequação da rotulagem das barras de cereais *light* às legislações específicas.

METODOLOGIA

As amostras de barras de cereais *light* foram adquiridas na qualidade de consumidor em supermercados da cidade de Fortaleza-CE no mês de janeiro de 2015. O critério de seleção adotado para análise dos rótulos das barras industrializadas foi a denominação “*light*” descrita no rótulo. Procedeu-se a análise de 11 rótulos de barras de cereais que foram analisados quanto aos princípios gerais de rotulagem, apresentação da informação nutricional e informações complementares e obrigatórias.

A avaliação foi realizada por meio de uma lista de verificação de rotulagem elaborada de acordo os itens exigidos na legislação brasileira: Resolução nº259/2002 (ANVISA/MS), que inclui denominação do produto, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação de origem e do lote, prazo de validade, modo de conservação, instruções sobre o preparo e uso do alimento, e informação nutricional; Resolução nº360/2003 (ANVISA/MS), referente à informação nutricional incluindo valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, saturadas e trans, fibra alimentar, sódio, cálcio e outros minerais, além de vitaminas; Resolução nº 54/2012 (ANVISA/MS), que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar e a Lei 10.674/03 (ANVISA/MS), referente à disposição de expressões técnicas, tais como “contém ou não contém glúten”.

A lista de verificação, representada por uma tabela, foi construída utilizando o programa Microsoft Office Word 2003 onde as colunas representavam os rótulos das barras de cereais *light* denominados pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e as linhas foram agrupadas

em blocos de itens exigidos por cada legislação. A lista de verificação foi preenchida com as denominações (C) para o item conforme com a legislação e (NC) para o item não conforme com a legislação.

Após a lista preenchida, procedeu-se a contagem de itens conformes e não conformes de cada rótulo analisado e utilizando a regra de três simples, onde o total de itens referentes à legislação representava 100% dos itens analisados e os itens conformes representavam o percentual de conformidade do rótulo perante a legislação. Baseado nesses dados construiu-se uma tabela com percentual de itens em conformidade e itens não conformes de acordo com as legislações consideradas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A legislação brasileira acerca da rotulagem de produtos alimentícios: RDC 259/2002 (BRASIL, 2002); RDC 360/2003 (BRASIL, 2003); RDC 54/2012 (BRASIL, 2012); e Lei 10.674/2003 (BRASIL, 2003) é satisfatória e pode ser comparada às de países de primeiro mundo em quase todos os aspectos (CELESTE, 2001), porém o cumprimento dessa legislação por parte das indústrias é de crucial importância, já que os rótulos alimentares são elementos essenciais de comunicação entre produtos e consumidores.

Considerando os 11 rótulos de barras de cereais denominadas “*light*” analisadas, constatou-se que somente uma das marcas apresentou conformidade em todos os itens das legislações consideradas e que as demais, que representam 90,9 % da amostra, apresentaram algum tipo de inconformidade.

Resultado semelhante ao encontrado por Smith (2010) que, em sua pesquisa com leites, chocolates, sorvetes, alimentos para crianças e praticantes de atividade física, obteve 80,8% dos rótulos de 11 categorias de alimentos com algum item não conforme.

Já Braga (2011) em sua pesquisa sobre abacaxi em calda, biscoito, capuccino, cereja e cereal matinal, todos em versão *light*, encontrou um percentual menor (31,2%) com algum tipo de irregularidade frente às legislações similares consideradas neste estudo. O resultado de

Braga (2011) é semelhante ao encontrado por Meireles (2013) que encontrou descumprimento da legislação vigente em 34,8% dos produtos *light* analisados. Braga (2009) analisando rótulos de iogurtes *light* verificou que 70% de sua amostra apresentou não conformidade em pelo menos um dos itens obrigatórios de acordo com a RDC 259/2002 e RDC 360/2003.

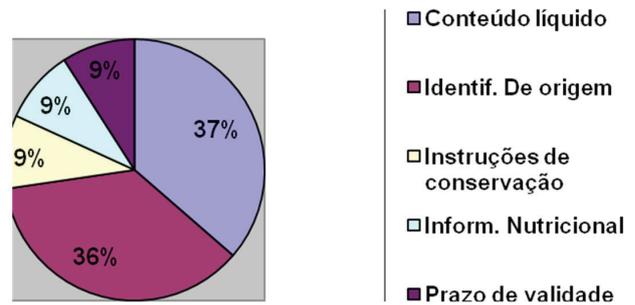
Em estudo recente, Pereira *et al.* (2014) encontraram irregularidades em rótulos de barras de cereais e pães *light* em 59,2% dos rótulos analisados. Segundo Pereira *et al.* (2014) dentre as principais irregularidades encontradas encontram-se apresentação de informações que pudessem induzir o consumidor ao erro/declaração de presença ou ausência de componentes que estivessem intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza; não indicação da quantidade de gorduras (saturadas, trans, monoinsaturadas e poliinsaturadas) e de colesterol e não cumprimento das exigências específicas com relação ao(s) nutriente(s) ou valor energético relacionado ao(s) atributo(s) referente(s) à INC absoluta.

Considerando a RDC 259/2002 que dispõe sobre a rotulagem de alimentos embalados, verificou-se que 72,7% das marcas de barras de cereais analisadas, apresentaram pelo menos um item não conforme.

Em relação à RDC 259/2002, o presente estudo verificou que alguns itens apresentaram maiores irregularidades como as informações a cerca de conteúdo líquido, identificação de origem escrita com expressões “fabricado em...”, “produto...” ou “indústria...”; instruções de conservação do produto; informação nutricional incompleta ou ilegível; prazo de validade declarado por meio de algumas das seguintes expressões: “consumir antes de...”, “válido até...”, “Val:...”, “vence...”, “venc:...”, “consumir preferencialmente antes de...”. O gráfico 1 mostra o percentual de não conformidades dos itens descritos.

Um estudo conduzido por Abrantes e Tabai (2010) também detectou erros de rotulagem nutricional em 84,0% dos rótulos de leite em pó e alimentos em pó a base de soja, corroborando com o presente trabalho.

Gráfico 1: Prevalência de itens não conformes em relação à RDC 259/02 (ANVISA/MS). Fortaleza, 2015.



Fonte: Dados da própria pesquisa.

A rotulagem nutricional obrigatória prevista na RDC 360/2003 tem sido destacada e valorizada pelas pesquisas e pelos consumidores, devido ao seu papel primordial como facilitador de escolhas mais saudáveis e por apresentar estreita relação com a SAN – Segurança Alimentar e Nutricional da população, uma vez que o rótulo é o principal veículo de comunicação entre os consumidores e a indústria (ABRANTES; TABAI, 2010; BRASIL, 2012). Contudo, o presente estudo detectou algumas não conformidades em relação à rotulagem nutricional, onde 36,3% da amostra analisada apresentou inadequações no item que se refere a expressão informação nutricional e valores das porções.

Segundo a Resolução RDC 360/2003, é obrigatório declarar a quantidade e o valor energético de proteínas, carboidratos, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar (todos em gramas) e sódio. Considerando as informações das amostras de barras de cereais *light* e em relação à RDC 360/2003, das 11 marcas, 4 apresentaram inconformidades em apenas 1 item da legislação, o que representa 36,3% das barras de cereais analisadas. Resultado bem maior do que o encontrado por Nascimento (2008) que em sua pesquisa encontrou 4,8% das amostras com inadequações para as unidades correspondentes a cada nutriente de produtos *light* analisados. O único item que apresentou irregularidade foi em relação à expressão informação nutricional, as unidades e os valores da porção que deveriam estar em destaque nos rótulos e não estavam.

A informação sobre a quantidade de gorduras trans, de caráter obrigatório segundo a RDC 360/2003 foi encontrada em 100% das amostras analisadas, já no estudo de Nascimento (2008) essa informação estava ausente em 10,3% das amostras analisadas.

Em relação à RDC 54/2012 – Regulamento Técnico referente à Informação Nutricional Complementar (BRASIL, 2012), estabelecendo que um alimento é denominado *light*, quando houver redução mínima de 25%, onde só será permitido para os alimentos que forem reduzidos em algum nutriente.

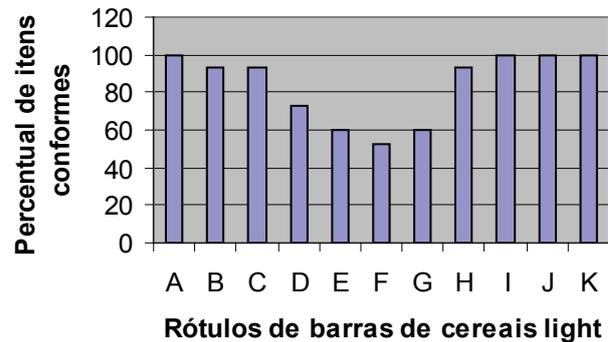
A presente pesquisa verificou que 20% dos rótulos apresentavam informações que pudessem induzir o consumidor ao erro e/ou apresentavam declarações de presença ou ausência de componentes nutricionais que eram próprios do alimento. Já Pereira et al (2014) encontrou percentual de 54% de não conformidades nesse item analisando rótulos de barras de cereais *light* e pães *light*. Pereira et al (2014) ainda encontrou que 7,9% dos rótulos não esclareciam, em lugar próximo à declaração, que o produto apresentava uma característica já inerente ao alimento, resultado semelhante encontrado neste estudo, onde 6,6% da amostra apresentaram essa irregularidade. A frase “sem colesterol”, presente nos rótulos de pães / barras de cereais *light*, poderia induzir o consumidor ao erro, uma vez que estes produtos eram naturalmente isentos de colesterol, visto que não havia componentes de origem animal na lista de ingredientes.

Das 11 marcas de barras de cereais analisadas, 63,6% apresentaram pelo menos um item não conforme com a RDC 54/2012. Apenas 4 rótulos apresentaram conformidades em todos os itens analisados conforme mostra o gráfico 2.

Sousa et al. (2015) em seu estudo analisou a adequação a Resolução Nº 54/2012 de 20 rótulos de barras de cereais em versão tradicional e verificou que 20% destes não atendiam os itens dessa Resolução.

A Lei 6.674/2003 obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca que causa prejuízo

Gráfico 2: Percentual de itens em conformidade com a RDC 54/2012. Fortaleza, 2015



na absorção dos nutrientes. Das legislações consideradas, a Lei 10.674 foi a que apresentou o maior percentual de conformidade com a legislação. Todas as marcas analisadas, ou seja, 100% da amostra, estava com todos os itens em conformidade, resultado semelhante ao encontrado por Rossa et al. (2009) em seu estudo com 207 rótulos de bolachas e biscoitos comercializadas no município de Florianópolis no Estado de Santa Catarina onde 100% dos rótulos estavam em conformidade com a Lei 10.674. Já no estudo de Chagas (2009), que analisou 10 marcas de iogurtes *light*, 20% da amostra não apresentavam informação sobre advertências obrigatórias, como “contém glúten” ou “não contém glúten” estabelecidas na Lei nº 10.674/2003.

Ainda considerando a Lei nº 10.674/2003, Nascimento (2008) pesquisando algumas categorias de alimentos *light* encontrou 6,3% de suas amostras com essa informação ausente. A doença celíaca é uma das causas mais frequentes de má-absorção intestinal na infância. Ela decorre em grande parte em função de uma intolerância intestinal permanente a gliadina, fração tóxica do glúten encontrado no trigo, centeio, cevada e aveia (MEDINA et al., 2008) o que faz dessa dessas advertências, instrumentos valiosos para a preservação da saúde dos pacientes celíacos.

Os rótulos dos alimentos representam um elo entre o consumidor e o fabricante uma vez que os mesmos devem ter a função de esclarecer o consumidor a cerca das informações nutricionais pertinentes àquele produto. A informação clara permite que o consumidor tenha o

Tabela 1: Distribuição de percentuais de conformidades de acordo com as legislações de rotulagem de alimentos embalados, rotulagem nutricional, informação nutricional complementar e informação obrigatória. Fortaleza, 2015.

Fonte: Dados da própria pesquisa.

Marcas	RDC 259	RDC 360	RDC 54	Lei 10.674/03	Média % de conformidade
A	83,3%	92,3%	100%	100%	93,9%
B	100%	100%	93,3%	100%	98,3%
C	100%	92,3%	93,3%	100%	96,4%
D	91,6%	100%	73,3%	100%	89,3%
E	91,6%	100%	60%	100%	87,9%
F	91,6%	100%	53,3%	100%	86,3%
G	91,6%	100%	60%	100%	87,9%
H	91,6%	92,3%	93,3%	100%	94,3%
I	91,6%	92,3%	100%	100%	95,9%
J	83,3%	100%	100%	100%	95,8%
K	100%	100%	100%	100%	100%

embasamento necessário para a realização de suas escolhas, principalmente quando se trata de produtos destinados a um público específico, que necessita reduzir algum nutriente específico ou valor calórico.

Câmara (2007) em conclusão da sua pesquisa, cita que é muito grande a quantidade de inadequações na rotulagem dos alimentos, principalmente quanto às informações nutricionais. Diz ainda, que é necessário o desenvolvimento de estratégias para auxiliar os consumidores na compreensão das informações oriundas dos rótulos.

A partir desta pesquisa constatamos que alguns itens da legislação de alimentos embalados de uma forma geral, apresentaram índices de inconformidades consideráveis, demonstrando o quão vulneráveis ficam os consumidores destes alimentos. Constatamos ainda, a importância do cumprimento das normas contidas no código de defesa do consumidor bem como a rígida fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária a fim de evitar erros na escolha dos alimentos desses consumidores.

CONCLUSÃO

Através da realização deste trabalho foi possível identificar algumas não-conformidades nos rótulos em barras de cereais *light* comercializadas na cidade de Fortaleza em relação a legislação vigente. As principais inadequações encontradas foram em relação a descrição do conteúdo líquido, à INC (*Informação Nutricional Complementar*) em relação à comparação ao alimento de referência,

o tamanho das porções, a identidade dos alimentos que se compara.

As inadequações nas informações contidas na rotulagem podem induzir o consumidor ao erro na escolha dos alimentos a serem consumidos, o que fere ao código de defesa do consumidor.

As não conformidades encontradas podem induzir as pessoas a consumirem os alimentos de forma inadequada, fazendo com que a função do rótulo de se tornar um elo de informações entre fabricantes, consumidores e profissionais da saúde, fique prejudicada.

Sugere-se que o acesso à educação nutricional seja ampliado, fazendo com que os consumidores obtenham melhores informações a respeito da constituição dos alimentos e assim possam realizar suas escolhas de forma mais embasada.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, V. R. S.; TABAI, K.C. Rotulagem nutricional: averiguação de leites em pó e alimentos em pó à base de soja. **Revista Universidade Rural**, Rio de Janeiro, p.1-22, 2010.

ÁLVARES F, Araújo WMC, Borgo LA, Barros LM. Informações nutricionais em rótulos de queijos industrializados. **Revista Higiene Alimentar**. São Paulo, n 19, p.25-33, 2005.

ALVES, Magda Maria. **Análise da rotulagem de alimentos tipo shake para controle de peso**. 2008. 59 f. Monografia (Especialização) - Curso de Especialização em Vigilância Sanitária de Alimentos, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2015.

- ARARIPE, M.M. **Diet ou Light?** Disponível em: <http://www.tj.ce.gov.br/pdf/vs_set00.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2015.
- ARAUJO, A. C. M. F.; ARAUJO, W. M. C. Adequação à legislação vigente da rotulagem de alimentos para fins especiais dos grupos alimentos para dietas com restrição de carboidrato e alimentos para dieta de ingestão controlada de açúcares. **Revista Higiene Alimentar**. São Paulo, n 19, p.52-70, 2001.
- BRAGA, Milena Mendes. Avaliação dos rótulos de alimentos diet e light comercializados em um empório da cidade de São Paulo. **Revista Simbio-Logias**, v.4, n.6, p. 04/ dez.2011.
- BRASIL. Resolução RDC n.40, de 21 de marco de 2001. A Diretoria Colegiada da ANVISA/MS aprova o regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados. **Diário Oficial da União**. Brasília, 22 mar. 2001. Seção 1, p.(57-E): 22.
- BRASIL. Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Universidade de Brasília. **Rotulagem nutricional obrigatória**: manual de orientações às indústrias de alimentos. Brasília: Ed. 2a, v. 44. 2005.
- BRASIL. Portaria n.41, de 14 de janeiro de 1998. A Secretaria da Vigilância Sanitária do MS aprova o regulamento técnico para rotulagem nutricional de alimentos embalados. **Diário Oficial da União**. Brasília, 21 jan.1998; p.(14-E):4. Seção 1.
- BRASIL. Portaria n.42, de 14 de Janeiro de 1998. A Secretaria de Vigilância Sanitária do MS aprova o regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados. **Diário Oficial da União**. Brasília, 21 jan. 1998 p.(14):12; Seção 3.
- CÂMARA, Maria Clara Coelho. Análise crítica da rotulagem de alimentos diet e light no Brasil. **Cad. Saúde Coletiva**, p. 35-52, jan.-mar. 2008.
- CELESTE, R. K. Análise comparativa da legislação sobre rótulo alimentício do Brasil, Mercosul, Reino Unido e União Européia. **Revista Saúde Pública**. Cachoeira do Sul, p. 35(3): 217-223, 2001.
- CHAGAS. *et al.* **Avaliação da rotulagem de iogurtes desnatados e parcialmente desnatados**. Disponível em: <http://www.xxcbcd.ufc.br/arqs/gt6/gt6_20.pdf> Acesso em: 15/11/2014
- ESTEVEZ, A. M.; ESCOBAR, B.; VASQUEZ, E. Cereal and nut bars, nutritional quality and storage stability. **Plant Foods for Human Nutrition**, v. 47, n. 4, p. 309-317, 1995.
- FERREIRA. A. B *et al.* Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos. Campinas, **Nutr**. v.20, n.1, Jan./Feb. 2007.
- FREITAS. Suzana Maria de Lemos. **Alimentos com Alegação Diet ou Light Definições, Legislação e Implicações no Consumo**. São Paulo, ed. Atheneu, 2005.
- GRANDI. Aline Zago de. Avaliação dos itens obrigatórios na rotulagem nutricional de produtos lácteos fermentados. **Revista Inst. Adolfo Lutz** (Impr.). São Paulo v.69, n.1, 2010.
- GUTKOSKI. LC *et al.* Desenvolvimento de barras de cereais à base de aveia com alto teor de fibra alimentar. **Ciênc. Tecnol. Aliment.**, Campinas, 27(2): 355-363, abr.-jun. 2007.
- KIMBRELL E. **What is codex alimentarius?** AgBioForum, p.3(4):197-202, 2000. Disponível em: <<http://www.agbioforum.org/v3n4/v3n4a03-kimbrell.htm>> Acesso em: outubro de 2011.
- LOBANCO, C.M. **Rotulagem nutricional de alimentos salgados e doces consumidos por crianças e adolescentes**. São Paulo, p.92, 2007. Dissertação de mestrado – Faculdade de saúde Pública – Universidade de São Paulo.
- MANTOANELLI, G. *et al.* Avaliação de rótulos e embalagens de alimentos infantis: bebidas lácteas, iogurte e queijo tipo “Petit Suisse”. **Revista Higiene Alimentar**. São Paulo, v.13, n.60, p.21-8, 1999.
- MATTA, I. E. A.; HENRIQUES, P.; SILVA, Y. Adequação à legislação vigente da rotulagem de alimentos diet e light comercializados no Rio de Janeiro, RJ. **Revista Higiene Alimentar**. São Paulo, p. 97-103, 2006.
- MEDINA JAL, Hervas CG, Mariscal AC, Fernandez AJ, Ortega ML. Intestinal recidivante y enfermedad celiaca. **Anal Espan Pediat**, p.580-2, 2000.
- MEIRELES R. L. de. **Rotulagem nutricional**: avaliação da conformidade em alimentos diet e light. 2013. Disponível em: <<http://conic-semesp.org.br/anais/files/2014/trabalho-1000018208.pdf>> Acesso em: 07/04/2015
- NASCIMENTO, K. O.; NASCIMENTO, T. P. Informação nutricional de produtos light. **Nutrição Brasil** - janeiro/ fevereiro 2008;7(1)

NASCIMENTO, S.P. Rotulagem nutricional. **Revista Higiene Alimentar**. São Paulo, 15(83): p.71-5, 2001;.

NUTTI, M. R. Normas Técnicas: Mercosul. In: RODRIGUES, H. R. **Manual de rotulagem**. Rio de Janeiro: Embrapa Agroindústria de Alimentos. mar, p. 39, 1999.

OLIVEIRA. *et al.* Nível de informação do consumidor sobre os produtos alimentares diet e light em hipermercados de Campinas, SP. **Revista Ciência Médica**. Campinas, 14(5): p.433-440, set/out 2005.

PAIVA, A. J.; HENRIQUES, P. Adequação da rotulagem de alimentos ante a legislação específica. **Revista Baiana de Saúde Pública**. v.19(Supl 1) p. 39-48, 2005.

PENA L. *et al.* Anticuerpos antitransglutaminasa nuevo test diagnostico de la enfermedad celiaca. **CanarPediat**, p.17-20, 1999.

PERERIRA. J. R. P Juliana Rodrigues Peixoto; NOME LINE Quintiliano Siqueira Schroden; PASCOAL. Grazieli Benedetti. Análise de conformidade das informações apresentadas nos rótulos de barras de cereais e pães light. **Revista Linkanya**. ed. 9, v. 1, artigo nº 8, Maio/Agosto de 2014.

RIBEIRO. C. M. P. **Estudo de caso: um olhar sobre o cuidado na produção de alimentos permitidos ao portador (a) da doença celíaca**. Brasília, Monografia 2009.

ROSSA, P. N. *et al.* Adequação dos rótulos de biscoitos e bolachas comercializados em Florianópolis – SC. **Braz. J. Food Technol.**, II SSA, janeiro 2009.

SANTANA, Sylvana de Albuquerque. Avaliação da Rotulagem de Alimentos. **Revista do Instituto Adolfo Lutz** (Impresso) v. ISSN 0073-9855. Fortaleza, Março, 2002.

SILVA, M. G. C. *et al.* Hábitos Alimentares e Consumo de Lanches. **Nutrição em Pauta**, 2001. Disponível em: <http://www.nutricaoempauta.com.br/lista_artigo.php?cod=20> Acesso em: 05/03/2015

SOUZA *et al.* Avaliação físico química e determinação do valor nutricional de barras de cereais diet utilizando com agente ligante goma acácia. **Anais do XV Encontro de Iniciação Científica da PUC**. Campinas, 26 e 27 de outubro de 2010 ISSN 1982-0178

SMITH, A. C. L. **Rotulagem de alimentos: avaliação da conformidade frente à legislação e propostas para a sua melhoria**. Dissertação (Pós-graduação em

Ciências dos Alimentos) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

SOUSA. A. M. *et al.* Avaliação da rotulagem nutricional e teor de fibras alimentares de barras de cereais. **Revista Saúde Pública**. Santa Catarina: Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 7-14, jan./abr. 2015.

TADDEI. José Augusto. **Nutrição em saúde pública**. Rio de Janeiro. ed. Rubio, p. 517-519, 2011.

RECEBIDO EM 15-MAI-2016

ACEITO EM 8-JAN-2017